



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
CNPJ: 08.470.502/0001-98  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PARECER DO RELATOR

---

**Matéria Legislativa:** Projeto de Lei 060/2025

**Ementa:** Reconhece como de utilidade pública municipal o Caixa Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) "Tia Neta", no Município de Currais Novos - Parecer

**Autoria:** Vereador Reginaldo Francisco

**Relator:** Mattson Ranier Gomes de Araújo

---

### 1. Competência Legislativa

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e dos arts. 3º e 71 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A declaração de utilidade pública de associações civis que prestam serviços de relevância à comunidade insere-se nesse campo de competência legislativa, estando, portanto, dentro da atribuição da Câmara Municipal.

### 2. Legitimidade do Proponente

O projeto é de autoria de vereador, o que é legítimo, já que não há reserva de iniciativa ao Prefeito em matéria de declaração de utilidade pública. Dessa forma, o proponente detém legitimidade para apresentar a proposição.

### 3. Forma da Lei

O projeto está redigido de maneira simples e objetiva, com obediência às regras básicas de clareza, precisão e concisão, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998 e o Manual de Técnica Legislativa.

### 4. Constitucionalidade

Não há afronta à Constituição Federal ou à legislação superior. Ao contrário, a proposição prestigia o princípio da valorização da educação e da participação social, alinhando-se aos valores constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da promoção da educação (art. 205 da CF).

### 5. Impacto Financeiro

A declaração de utilidade pública municipal não acarreta, por si só, obrigação financeira imediata ao Município. Trata-se de reconhecimento formal que poderá, futuramente, habilitar a



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
CNPJ: 08.470.502/0001-98  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

entidade a firmar convênios ou receber benefícios, respeitadas as exigências legais e orçamentárias. Assim, não se verifica violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

## 6. Legalidade Jurídica

O Caixa Escolar do CMEI “Tia Neta”, constituído como associação privada e regularmente inscrito no CNPJ, atende ao interesse público educacional e comunitário. O reconhecimento de sua utilidade pública é juridicamente válido e contribui para o fortalecimento institucional da entidade e da rede municipal de ensino.

## 7. Parecer Final

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 060/2025, recomendando sua aprovação, por atender ao interesse público e valorizar a educação infantil em Currais Novos.

Ao Secretário da Comissão para apreciação do parecer e voto.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 25 de setembro de 2025.

**Mattson Ranier Gomes de Araújo**

Relator

**ASSINADO DIGITALMENTE**